



LEI Nº 2.093/2018

AUTORIA: VEREADORA ELIANE ALVES

MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº _____
Recebido em ____/____/____
Responsável _____

EMENTA: Institui o “Pró-Mulher” de qualificação profissional para mulheres no Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 09 e 12 de abril de 2018, APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº 003/2018 do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Pró-Mulher” de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Salgueiro-PE.

- 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º - O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho.

Art. 3º - Os executores da presente lei ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.

Art. 4º - Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com a Coordenadoria da Mulher da Prefeitura de Salgueiro terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

1. a) de mulher interessada em participar do Programa;
2. b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa “Pró-Mulher”; e



3. c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

1. a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
2. b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
3. c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º - A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.



CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
PREFEITO